DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1653 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TARABAI NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA - CIPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARABAI, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarabai, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Município de Tarabai autorizado a aderir ao CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP, inscrito no CNPJ sob nº 18.511.710/0001-41, com endereço sito à Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho/SP - CEP: 19.200-000.

Art. 2º- Constituir-se-á objeto de adesão do Município de Tarabai ao CIPP, a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, conforme os objetivos e finalidades elencados no Estatuto do CIPP, nos quais dentre outros destacamos:

I - Quanto ao desenvolvimento econômico regional, dentre outros:

a) fomentar o desenvolvimento de políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;

b) incentivar o desenvolvimento de atividades de apoio à modernização da economia regional;

c) promover ações visando à geração de emprego e renda;

d) promover ações de apoio ao desenvolvimento de práticas nos âmbitos da economia solidária, cooperativismo e associativismo;

e) incentivar a prática do comércio exterior pelo empresariado regional;

f) inovar criando ações voltadas ao incentivo e fomento da economia regional dos municípios envolvidos.

II - Quanto à promoção do desenvolvimento urbano, dentre outros:

a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;

b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;

c) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;

d) desenvolver política habitacional para população em situação de vulnerabilidade.

III - Quanto à promoção do desenvolvimento econômico regional e turismo, dentre outros:

a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da indústria e comércio, construção civil, turismo e serviços;

b) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas ligadas ao turismo;

c) estimular e fomentar o Turismo na região a partir do plano regional de turismo, mediante ações de divulgação, promoção e capacitação;

d) colaborar para o fortalecimento das entidades de classe da região, associação comercial, engenharia e arquitetura, dentre outras;

e) incentivar projetos de escola de artes na região.

IV- Quanto à promoção desenvolvimento urbano e gestão ambiental, dentre outros:

a) estimular o desenvolvimento urbano e habitacional;

b) estimular ações de requalificação urbana com inclusão social;

c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;

d) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar, que contemple todo o ciclo que envolve o resíduo;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI
Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018
www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

e) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;

f) promover atividades de educação ambiental;

g) estimular ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;

h) atuar junto aos órgãos do estado para a criação de instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;

i) propor programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

V- Quanto à atuação na área da Saúde, dentre outros:

a) estruturar, coordenar e organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;

b) trabalhar para o aprimoramento dos equipamentos de saúde e a ampliação da oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;

c) estimular melhorias para os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;

d) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;

e) trabalhar pelo aprimoramento do sistema de vigilância sanitária;

f) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;

g) incentivar o fornecimento de programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;

h) planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas à promoção da saúde de interesse dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, das Secretarias Municipais e Estaduais, bem como viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CIPP;

i) propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde.

VI- Quanto à atuação nas áreas da educação, cultura e esportes, dentre outros:

a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;

b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;

c) atuar pelo desenvolvimento de ações de alfabetização de jovens e adultos;

d) atuar pelo desenvolvimento de ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;

e) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;

f) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

g) estimular a produção cultural local e propiciar a divulgação da produção cultural regional;

h) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;

i) atuar pelo desenvolvimento de ações e programas voltados especificamente para a terceira idade.

VII– Quanto à atuação na área da assistência social, visando, a inclusão social e proteção aos direitos humanos, dentre outros;

a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua, da exploração sexual e uso de drogas psicoativas;

b) contribuir para a definição de fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região;

c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social em parceria com o governo estadual;

d) estimular a ampliação da rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações.

VII- Quanto à atuação na área de segurança pública, dentre outros:

a) articular as atividades regionais de diversos setores de segurança pública capazes de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter preventivo, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;

b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção e promoção da cultura de paz;

c) desenvolver projetos de monitoramento das divisas;

d) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização.

VIII- Quanto à promoção do desenvolvimento sustentável, dentre outros:

a) promover políticas, programas, projetos, mecanismos, campanhas e iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável regional e contribuam para o mesmo no âmbito metropolitano, estadual, nacional e internacional;

b) promover cooperações técnicas e financeiras para o desenvolvimento sustentável regional em nível nacional e internacional;

c) atuar no sentido da conservação do meio ambiente urbano e rural da região, da qualidade dos recursos hídricos, da destinação e reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos e da construção civil, do aproveitamento e uso final energético e do saneamento, em compasso com os programas estaduais e nacionais relacionados e as boas práticas internacionais;

d) promover a educação para a sustentabilidade, inclusiva e transversal;

e) estabelecer e fazer a gestão do desenvolvimento sustentável regional pelo uso de instrumentos de medição de desempenho, como estudos, inventários e índices.

IX- Quanto à promoção do fortalecimento institucional, dentre outros:

a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios com a finalidade da ampliação de suas capacidades de investimentos;

b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;

c) propor atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;

d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional.

Art. 3º- O Consórcio Intermunicipal do Pontal do Paranapanema – CIPP, com sede e foro no Município de Piorapozinho/SP, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/Contrato de Consórcio Público, pela Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

I- Firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II- Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III- Promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV- Promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V- Realizar licitação para contratação de bens ou

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

serviços da qual, nos temos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do § 1º do artigo 112 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 19 do Decreto nº 6.017/2007;

VI- Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 4º- O Município de Tarabai somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º- Para concretização do ingresso do Município de Tarabai no CIPP, fica autorizado o pagamento da cota de ingresso estabelecida pela Assembleia Geral no valor de R$ 806.982,44, com um desconto de 50%, a serem pagos em 24 parcelas mensais de R$ 16.812,13, totalizando assim R$ 403.491,22.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a quitar eventuais débitos pretéritos, ajuizados ou não, decorrentes da participação no CIPP em exercícios anteriores, mediante autorização legislativa por lei especifica.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante lei especifica, autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito suplementar ou especial para atendimento das despesas de que se trata o artigo anterior e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no CIPP.

Art. 8º- Fica autorizado a convalidação nas peças orçamentárias, especificadamente os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e os anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, no programa governamental apropriado, os projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 9º- Fica ratificado, desde já, sem reservas, o Protocolo de Intenções que fará parte integrante da presente Lei, na forma do Anexo I.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Secretaria

Decretos

DECRETO N° 1.803 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre: "Composição De Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS De Tarabai".

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as leis em vigor,

DECRETA:

Artigo 1° - Nos termos do artigo 3°, da Lei Municipal nº 1502/2016 que alterou a Lei Municipal n° 756/97/8, o Conselho Municipal De Assistência Social De Tarabai, será composto pelos seguintes membros:

Membros da esfera governamental representantes dos seguintes órgãos:

Representantes da Política Municipal de Assistência Social;

Titular: Daiane Antônia Duarte da Silva Gama

Suplente: Beatriz da Silva Matos

Representante da Política Municipal de Educação;

Titular: Leda Gomes dos Santos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Suplente: Silmara Caires

Representante da Política Municipal de Saúde;

Titular: Adriele Marinho da Silva

Suplente: Noeli Guilheme

Representante do setor de administração ou Finanças,

Titular: Ligia Rodrigues do Nascimento

Suplente: Guilherme Brunetti Sanfelix

Membros Da Esfera Não Governamental Conforme Representações:

Representantes de entidades de atendimento a criança e adolescente;

Titular: Rodolfo Araujo Parducci

Suplente: Maria Cristina Correia da Silva

Titular: Drieli Aparecida Fabris

Suplente: Luciana Aparecida Silva

Representante de entidades de trabalhadores do SUAS

Titular: Rita de Cassia Gomes Pereira

Suplente: João Lucas Albuquerque Silva

Representante dos usuários e/ou organizações e usuários da Assistência Social

Titular: Odeni da Silva Jardim

Suplente: Elizabethe Aparecida de Souza Oliveira

Artigo 2° - O mandato dos referidos membros será de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 11, Lei Municipal nº 1502/2016 que alterou a Lei Municipal n° 756/97/8.

Artigo 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na secretaria da Prefeitura em data supra

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Secretária

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021.

Apreciado o relato do Pregoeiro Oficial e demais documentos do processo supra citado, HOMOLOGO de acordo com o previsto na Lei nº 10.520/02 e no artigo 38, VII e 43, VI da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos Ambulatoriais junto à UBS - Unidade Básica de Saúde do Município de Tarabai/SP., o qual após recebido e apreciado houve por bem adjudicar o objeto desta licitação no valor total R$ 128.478,00(Cento e Vinte e Oito Mil Quatrocentos e Setenta e Oito Reais), à empresa BIANCA ROSA BERNARDO PELLIN-ME, CNPJ: 30.025.566/0001-39 conforme Ata de Sessão Pública datada em 10 de Novembro de 2021, nos autos supra epigrafado. Notifique-se a proponente vencedora, para o teor do artigo 64, vir assinar o respectivo contrato. Tarabai/SP, 11 de Novembro de 2021. JOSE ROQUE DA SILVA LIRA-Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2021

Tendo em vista que a licitante participante declinou expressamente do prazo legal para eventuais interposições de recursos administrativos na forma do artigo 109, I, “b” c.c. §6º da Lei Federal 8.666/93, HOMOLOGO E ADJUDICO, de acordo com o previsto no artigo 38 VII e 43, VI da Lei supra referendada, o objeto deste certame licitatório à proponente EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.057.695/0001-02, pelo valor global de R$ 146.698,00 (Cento e Quarenta e seis Mil Seiscentos e Noventa e Oito Reais), conforme julgamento realizado nos autos supra epigrafado.Notifique-se as proponentes, para o teor do artigo 64, vir assinar os respectivos contratos. Tarabai/SP, 16 de Novembro de 2021. JOSE ROQUE DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

LIRA- Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021.

Apreciado o relato do Pregoeiro Oficial e demais documentos do processo supra citado, HOMOLOGO de acordo com o previsto na Lei nº 10.520/02 e no artigo 38, VII e 43, VI da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações o REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de Combustiveis (Etanol Hidratado Comum, Gasolina Comum, Arla 32, Diesel S-500 e Diesel S-10) Para Abastecimento dos Veiculos da Frota Municipal de Tarabai-SP, o qual após recebido e apreciado houve por bem adjudicar o Item 01 no valor total R$ 592.900,00 (Quinhentos e Noventa e Dois Mil e Novecentos Reais) à empresa ZORZAN COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, o item 02 no valor total R$ 658.000,00 (Seiscentos e Cinquenta e Oito Mil Reais), à empresa LUZINETE PEREIRA DA SILVA CIA LTDA e os itens: 03,04 e 05 no valor total de R$ R$ 1.549.024,00(hum Milhão Quinhentos e Quarenta e Nove Mil e Vinte e Quatro Reais), à empresa COMBOIO POSTO DE SERVIÇOS LTDA, conforme Ata de Sessão Pública datada em 12 de Novembro de 20201, nos autos supra epigrafado. Notifique-se a proponente vencedora, para o teor do artigo 64, vir assinar o respectivo contrato. Tarabai, 16 de Novembro de 2021.JOSE ROQUE DA SILVA LIRA-Prefeito Municipal